



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .

LEI Nº 251, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2006”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.354.500,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 é fixado a Despesa em R\$ 7.004.500,00 (sete milhões, quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	6.249.500,00
1.1 Receita Tributária	315.000,00
1.2 Receita de Contribuições	120.000,00
1.3 Receita Patrimonial	90.000,00
1.4 Receita de Serviços	8.000,00
1.5 Transferências Correntes	6.448.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	26.000,00
1.7 Deduções de Receitas Correntes	(757.500,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.105.000,00
2.1 Alienação de Bens	5.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.100.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	7.354.500,00
01 - Câmara Municipal	450.000,00

RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550 – CEP 79710-000- FONE/ FAX 468-1156 VICENTINA /MS
E-MAIL: vicentina@ms.gov.br


Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .

02 - Gabinete do Prefeito	250.000,00
03 - Assessoria Jurídica	180.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	957.500,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.574.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	20.000,00
07 - Secretaria Municipal Agricultura, Pec.Ind. e Comércio	215.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv.Urbanos	1.035.000,00
09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	89.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	50.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde – FMS	1.424.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	840.000,00
13 - Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	80.000,00
14 - Fundo Municipal Manut. Desenv.Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF	275.000,00
15 - Reserva de Contingência	15.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO **7.354.500,00**

01 - Legislativa	450.000,00
03 - Essencial à Justiça	180.000,00
04 - Administração	1.809.000,00
08 - Assistência Social	820.000,00
10 - Saúde	1.374.000,00
12 - Educação	1.479.000,00
13 - Cultura	40.000,00
15 - Urbanismo	370.000,00
16 - Habitação	100.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	100.000,00
20 - Agricultura	150.000,00
22 - Indústria	40.000,00
23 - Comércio e Serviços	35.000,00
25 - Energia	60.000,00
26 - Transporte	125.000,00
27 - Desporto e Lazer	80.000,00
28 - Encargos Especiais	77.500,00
99 - Reserva de Contingência	15.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA **7.354.500,00**

DESPESAS CORRENTES	5.849.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.517.000,00
Outras Despesas Correntes	3.332.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	1.490.500,00
Investimentos	1.413.000,00
Amortização da Dívida	77.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
VICENTINA PARA OS VICENTINENSES
GABINETE DO PREFEITO .

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Reserva de Contingência

15.000,00
15.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2006, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 2.194.000,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2006, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550 – CEP 79710-000- FONE/ FAX 468-1156 VICENTINA /MS
E-MAIL: prefeitura@vicentina.ms.br CENTRO C 11 503 0001 12


Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

